

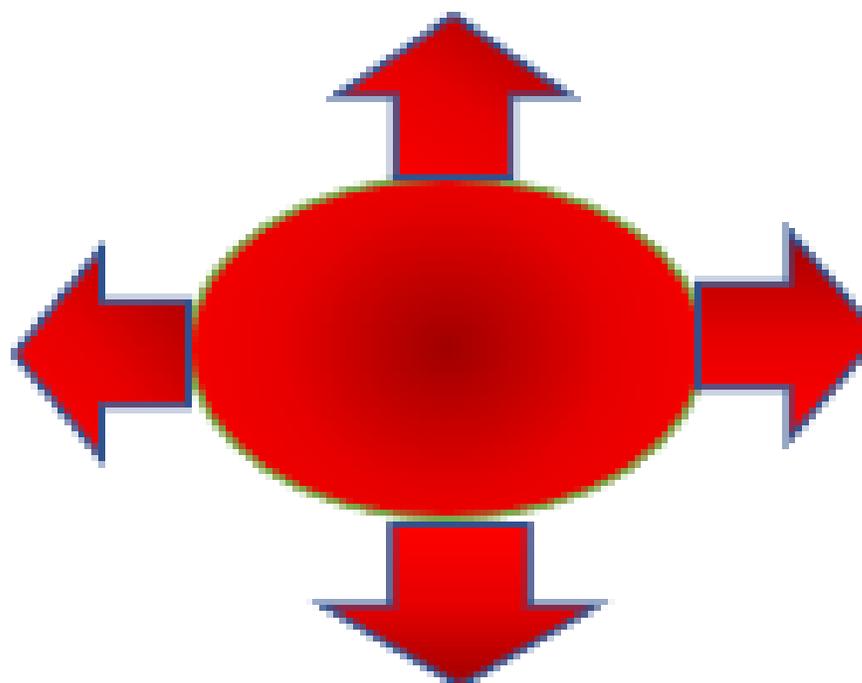
Direito à assistência e ao tratamento individual e não discriminatório e Direito ao ressarcimento de despesas, à indenização e a restituição de bens

Pedro Pereira Gomes: Advogado de resolução de conflitos. Bacharel em Direito pela PUC-SP. Bacharel em Administração Pública com Formação Complementar em Relações Internacionais pela FGV-EAESP. Mestrando em Direito Internacional Privado pela USP.

A Bússola da Vergonha

Desistir

Atacar os outros



Atacar a si

Evitar

Processo de Vitimização

Observa-se que o fato traumático poderá gerar variadas formas vitimização: vitimização primária, vitimização secundária e vitimização terciária

01

Por vitimização primária entende-se aquela que foi causada pelo cometimento do delito ou fato traumático.

02

A vitimização secundária é a produzida pelas instâncias de controle social e pelos operadores do sistema de justiça, saúde e assistência social, que acabam agravando o sofrimento da vítima.

03

A vitimização terciária decorre da ausência de políticas públicas de assistência social e psicológica à vítima, bem como do seu desamparo diante do próprio grupo social que poderá estigmatizá-la

Estatuto da Vítima

ESTATUTO DA VÍTIMA **PL 3890/2020**

- I - Vítima;
- II - Vítima Indireta e Vitimização Coletiva;
- III - Processo Vitimizatório;
- IV - Direitos das Vítimas.

PL 3890/2020

#PorUmEstatutoDasVítimas

Estatuto da Vítima

ESTATUTO DA VÍTIMA

PL 3890/2020

I- Vítima

a) Entende-se por **vítima** qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos ou ferimentos em sua própria pessoa ou bens, especialmente lesões físicas ou psicológicas, danos emocionais ou danos econômicos causados diretamente pela prática de um crime ou calamidade pública

PL 3890/2020

#PorUmEstatutoDasVítimas

Estatuto da Vítima

ESTATUTO DA VÍTIMA

PL 3890/2020

II- Vítima Indireta e Vitimização Coletiva

a) São **vítimas indiretas** aquelas que possuem relação de afeto ou parentesco até o terceiro grau, desde que convivam, estejam aos seus cuidados ou dependam da vítima direta, no caso de morte ou de desaparecimento desta por um crime ou calamidade pública, a menos que sejam os responsáveis pelos fatos.

b) Entende-se por **vitimização coletiva** as ofensas a saúde pública, meio ambiente, sentimento religioso, consumidor, fé pública e demais hipóteses que comprometam seriamente determinado grupo social.

PL 3890/2020

#PorUmEstatutoDasVítimas

Estatuto da Vítima

Por que Estatuto da Vítima?

ESTATUTO DA VÍTIMA

PL 3890/2020

III - Processo Vitimizatório

O sistema de proteção à vítima tem por objetivos **garantir a vida, a integridade física, a segurança, a liberdade e a indenidade sexual das vítimas e de seus familiares**, e salvaguardar sua intimidade, dignidade e dos riscos da vitimização secundária ou reiterada.

As medidas de proteção à vítima devem **zelar para a desvitimização** desde o primeiro contato dela com os órgãos de saúde pública, persecução penal e o Poder Judiciário.

PL 3890/2020

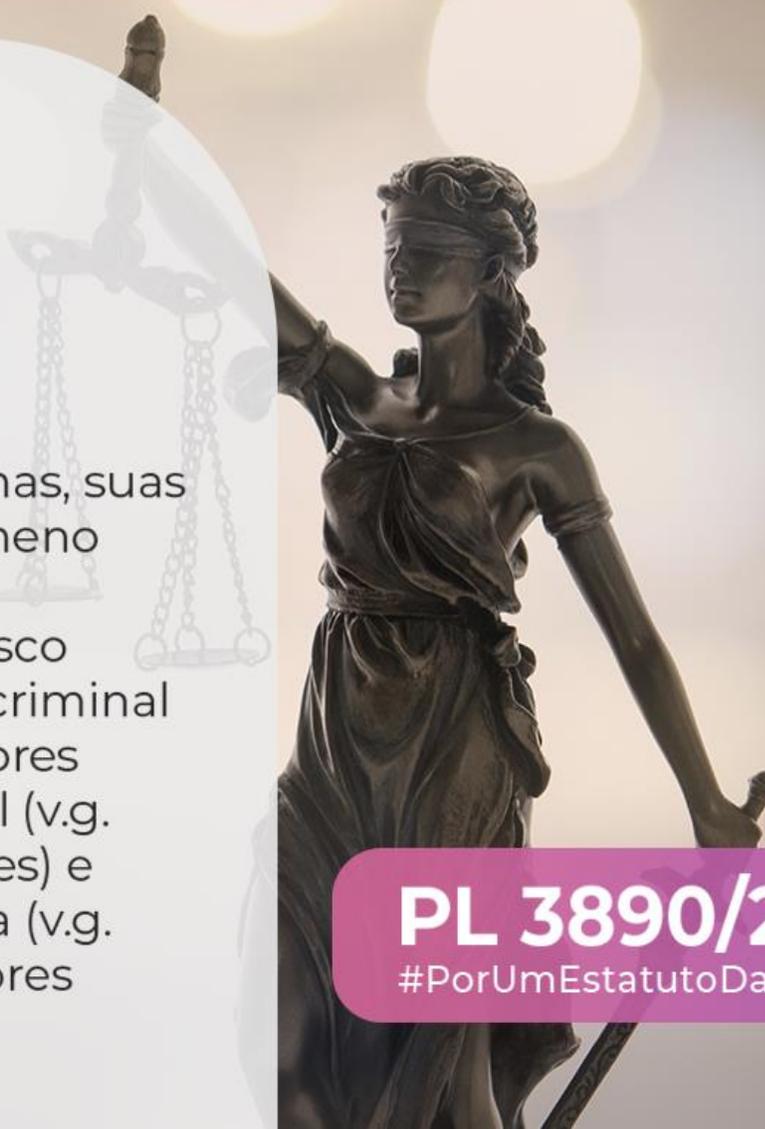
#PorUmEstatutoDasVítimas

Estatuto da Vítima

ESTATUTO DA VÍTIMA PL 3890/2020

III - Processo Vitimizatório

A vitimização delitiva pode ser analisada a partir de três perspectivas básicas: a vulnerabilidade pessoal das vítimas, suas carências sociais e sua exposição ao delito. A esse fenômeno atribui-se o nome de Triplo Risco Vitimógeno (TRV), em complementariedade à estrutura especular do Triplo Risco Delitivo (TRD). Pelo modelo do TRD, o comportamento criminal abrange: riscos pessoais (v.g. elevada impulsividade, valores antissociais, baixa empatia); carência de apoio pró-social (v.g. baixa supervisão, abandono escolar, amigos delinquentes) e exposição reiterada a situações de oportunidade delitiva (v.g. passar muito rápido na rua, fácil acesso a dinheiro e valores desprotegidos).



PL 3890/2020

#PorUmEstatutoDasVítimas

Estatuto da Vítima

ESTATUTO DA VÍTIMA

PL 3890/2020

IV - Direito das Vítimas

a) **Informação** - 03 vetores essenciais:

- i. os **seus direitos**, caso contrário não os poderá exercer de forma cabal e esclarecida;
- ii. os **recursos de apoio disponíveis**, sem os quais a recuperação do impacto da vitimação será mais lenta e difícil;
- iii. o **decorso do processo**, condição indispensável para que a sua participação neste tenha mais qualidade e para que a vítima tenha maior capacidade para acautelar os seus interesses.

PL 3890/2020

#PorUmEstatutoDasVítimas

Estatuto da Vítima

ESTATUTO DA VÍTIMA

PL 3890/2020

IV - Direito das Vítimas

b) **Comunicação**

Direito de compreender e de ser compreendido. Não basta facultar a informação, é imprescindível garantir que a vítima a compreende.

A informação deve ser fornecida oralmente ou por escrito, numa linguagem simples e acessível, atendendo às características pessoais da vítima e qualquer deficiência que possa afetar a sua capacidade de compreender e ser compreendida.

PL 3890/2020

#PorUmEstatutoDasVítimas

Estatuto da Vítima

ESTATUTO DA VÍTIMA

PL 3890/2020

IV - Direito das Vítimas

c) **Acesso a serviços de apoio à vítima**

- i. **assistência imediata** - pode consistir em cuidados de saúde, obtenção de alojamento provisório, substituição de fechadura e limpeza da casa após a ocorrência de um assalto, cancelamento de cheques e/ou cartões de débito e/ou de crédito, etc.;
- ii. **informação** sobre o impacto e consequências que um crime pode ter, sobre o processo penal e sobre práticas de prevenção;
- iii. **apoio emocional**, isto é, falar com alguém sobre o crime e o seu impacto, sentir que os seus sentimentos são validados e a suas reações vistas como normais e saber que outros já passaram pelo mesmo e lidaram com a situação.

PL 3890/2020

#PorUmEstatutoDasVítimas

Estatuto da Vítima

ESTATUTO DA VÍTIMA

PL 3890/2020

IV - Direito das Vítimas

c) Defesa

No modelo proposto a vítima **não é apenas figura de passagem**, o mero “objeto do crime”, sem direito de intervenção nos autos e de participação ativa no decurso das várias fases do processo.

Pode **requerer o que entender pertinente** aos seus interesses, oferecer provas e recorrer de todas as decisões que lhe sejam desfavoráveis.

A vítima passa a ter uma **atuação dinâmica** no processo penal com o reconhecimento de direitos e garantias fundamentais.

PL 3890/2020

#PorUmEstatutoDasVítimas

Estatuto da Vítima

ESTATUTO DA VÍTIMA

PL 3890/2020

IV - Direito das Vítimas

d) **Reembolso de despesas**

As vítimas que participem no processo penal devem ser reembolsadas das despesas que resultem dessa participação ativa, de acordo com o seu papel no sistema de justiça.

e) **Restituição de bens**

Deve-se assegurar que os bens restituíveis apreendidos durante o processo penal sejam devolvidos às vítimas sem demora, exceto quando sejam necessários para efeitos de prova.

Direito a uma indenização pelo autor do crime durante o processo penal.

PL 3890/2020

#PorUmEstatutoDasVítimas

Estatuto da Vítima

ESTATUTO DA VÍTIMA

PL 3890/2020

IV - Direito das Vítimas

f) **Proteção**

- Inexistência de contatos entre a vítima e o autor do crime.
- Proteção durante as investigações penais e processo penal:
 - após a apresentação da denúncia de um crime, as inquirições das vítimas devem decorrer sem atrasos injustificados;
 - o número de inquirições das vítimas deve ser reduzido ao mínimo, e as inquirições devem ser realizadas apenas em caso de estrita necessidade;
 - as vítimas devem poder fazer-se acompanhar pelo seu representante legal e por uma pessoa da sua escolha.

PL 3890/2020

#PorUmEstatutoDasVítimas

g) Reparação do dano

A vítima deverá ser reparada pelo dano ou fato traumático

Obrigado!

pedro.pgomes@outlook.com